



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.644, DE 2021

Dispõe sobre a comprovação de deficiência através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, para qualquer efeito.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA
Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.644, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, dispõe sobre a comprovação de deficiência através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, para qualquer efeito.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando a importância do laudo médico como um documento formal tanto para o paciente quanto para o médico. Ele enfatiza que o laudo serve para confirmar as suspeitas do médico que atendeu o paciente, sendo essencial na investigação de doenças ou deficiências. Argumenta, também, que a pessoa deve ter o direito de escolher o profissional que vá emitir o parecer, ainda que não seja do setor público.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 3.644, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, dispõe sobre a comprovação de deficiência através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, para qualquer efeito.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando a importância do laudo médico como um documento formal tanto para o paciente quanto para o médico. Ele enfatiza que o laudo serve para confirmar as suspeitas do médico que atendeu o paciente, sendo essencial na investigação de doenças ou deficiências. Argumenta, também, que a pessoa deve ter o direito de escolher o profissional que vá emitir o parecer, ainda que não seja do setor público.

A proposição sob análise visa garantir que pessoas com deficiência tenham o direito de escolher o profissional que emitirá seu laudo, seja em serviços públicos ou privados. O projeto também busca assegurar que os laudos que comprovam a deficiência possam ser emitidos por profissionais de saúde de nível superior, de acordo com sua área específica de atuação, proporcionando um meio de prova consistente para pessoas com deficiência.

A proposta merece prosperar, uma vez que a pessoa com deficiência muitas vezes precisa enfrentar um longo caminho até conseguir os laudos necessários para comprovação de suas limitações, a fim de buscar acesso a seus direitos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Em muitas situações, exigem-se relatórios emitidos por profissionais da saúde pública, o que acaba prejudicando significativamente as pessoas com dificuldade de acesso a esses serviços. Portanto, aqueles em situação de maior vulnerabilidade são os mais afetados por essas exigências pouco razoáveis.

Nesse sentido, apoiamos o mérito do Projeto em epígrafe, porém é necessário apresentar um substitutivo, para fazer adequações que não afetam os objetivos de seu autor. Entendemos que a matéria deveria ser inserida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de forma a dar-lhe maior exposição.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-20394

Apresentação: 27/11/2023 15:44:46.393 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3644/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.644, DE 2021

Apresentação: 27/11/2023 15:44:46.393 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3644/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para determinar que o laudo médico que ateste deficiência poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 2º

.....

§4º O laudo médico que ateste deficiência poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada, observados os requisitos previstos no regulamento”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-20394

CD237945719200*

